

**CENTRO SOCIAL, CULTURAL E
RECREATIVO DE POUTENA**

ESTATUTOS

Realizados de acordo com o DL n.º119/83 de 25 de Fevereiro

e

Revisões de acordo com o DL n.º172-A de 14 de Novembro de 2014

CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE POUTENA

ESTATUTOS

Estatutos do CSCRP actualmente em vigor (aprovados em 07.11.2015), com nova redacção aos art.º 2,5,14,16,20,27 e 44 sugerida pela Direcção Geral da SS e aprovada, por unanimidade, em Assembleia Geral de 10 de Outubro de 2020 conforme ata n.º101 aprovada na mesma data.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

O Centro Social, Cultural e Recreativo de Poutena, adiante designado por CSCRP, é uma Instituição Privada de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

O CSCRP tem a sua sede na Rua do Rossio, n.º32, Poutena, freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, e o seu âmbito de acção abrange toda a população residente nas freguesias do concelho e concelhos limítrofes e seus familiares directos.

A Instituição encontra-se registada, a título definitivo, na Direcção-Geral da Segurança Social, desde 06/05/1987 no Livro n.º.3 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º.25/88, a folhas 176, em conformidade com o disposto no n.º.2 do artigo 7º do Regulamento de Registo das Instituições de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º. 139/2007, de 29 de Janeiro. Registada com o n.º. de Identificação de Segurança Social 20008940686 e Numero de Identificação Fiscal 501601210.

ARTIGO 2º

Objectivos

O CSCRP tem como objetivos dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, com a prestação de serviços e iniciativas que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, através das atividades previstas no art.4º - als a), b), c), d) e) e f) dos presentes Estatutos;

ARTIGO 3º

Princípios orientadores

A actuação do CSCRP pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, ou da legislação que estiver em vigor, bem como pelo regime previsto no Estatuto das IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ARTIGO 4º

Fins e Atividades Principais

Para a realização dos seus objectivos, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, o CSCRP propõe-se criar e manter, as seguintes respostas sociais:

- a) Apoio à infância, com sectores específicos de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- b) CENTRO DE DIA e LAR para apoio às pessoas idosas, agora denominado Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- c) Lar Residencial para Pessoas Portadoras de Deficiência (LRPPD);
- d) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), destinado sobretudo à Terceira Idade, podendo também apoiar outros quaisquer utentes que necessitem de auxílio na satisfação das suas necessidades básicas de sobrevivência;
- e) Iniciativas de promoção sociocultural da Juventude e das populações em geral, como sejam: Secção de Teatro, Secção de Cultura (Biblioteca, Cinema, Música, Dança, e outros), Secção de Motorismo e Secção de Futebol;
- f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, bem como as previstas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e na legislação geral aplicada a estas Associações.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

Deverão ser elaboradas pela Direção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, todos os Regulamentos Internos relativos à organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

- A) Apoio do Estado e das Autarquias:

1- O Estado aceita, apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados;

2- O contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos;

3- As instituições podem encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias locais;

4- O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação das instituições.

B) Acordos de cooperação com o Estado:

As instituições ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com o Estado.

C) Cooperação entre instituições:

1- As instituições podem estabelecer entre si formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade;

2- A cooperação entre as instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 6º

Prestação de serviços e formas de pagamento

1- Os serviços prestados pelo CSCRP são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a condição económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder;

2- A obrigatoriedade do inquérito não obsta à solução pontual de casos graves e urgentes;

3- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e emitidas pelos serviços oficiais competentes ou, sendo disso caso, em conformidade com os acordos de cooperação celebrados com esses serviços;

4- Os interesses e os direitos dos beneficiários prevalecem sobre os das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores;

5- Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais;

6- Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de acção que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

- 1 – O CSCRP compõe-se de um número ilimitado de sócios;
- 2 – Podem ser sócios todas as pessoas singulares e coletivas legalmente constituídas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços;
- 3 - A qualidade de sócio adquire-se com a admissão pela Direção da proposta de inscrição assinada pelo interessado quando maior, ou pelo seu representante legal quando menor, entregue nos serviços administrativos da Instituição;
- 4 - Na ficha de admissão de associado deve constar, pelo menos:
 - a) Nome completo e, quando aplicável, filiação, data de inscrição, data de nascimento, naturalidade, estado civil, endereço completo de residência, profissão, número de identificação fiscal e número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou número de identificação de pessoa coletiva, e ainda número de telefone e ou telemóvel;
 - b) E-mail do associado se estiver disposto a fornecê-lo;
 - c) Indicação do valor da quota, bem como o local, forma e periodicidade de pagamento;
 - d) Assinatura do novo sócio e de quem preenche a ficha de admissão de associado;
- 5 - O número atribuído ao novo associado não pode ser menor do que o último inscrito sequencialmente, a não ser que se trate da reinscrição /readmissão de associado que tenha anteriormente pedido a sua exoneração ou tenha sido eliminado, nos termos do nº2 do artigo 14.º, destes estatutos, devendo nesse caso reassumir o número que já teve anteriormente.
- 6- Havendo decisão de rejeição pela Direção, a mesma deverá ser fundamentada e lavrada em acta, e dela caberá recurso para a Mesa da Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias.

ARTIGO 8º

Categorias de Associado

- 1 – Os sócios serão agrupados nas seguintes categorias:
 - Efectivos;

- Beneméritos;
- Honorários;

2- Sócios efectivos são aquelas pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;

3- Sócios beneméritos são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;

4- Sócios honorários são as pessoas, singulares ou colectivas que, pela sua ação humanitária na Instituição ou noutra, se tenham notabilizado e que a Assembleia Geral considere dignas de tal distinção, mediante proposta, fundamentada, de qualquer dos órgãos sociais;

5- Haverá obrigatoriamente um livro de inscrição de sócios, provando-se esta qualidade por tal inscrição, bem como noutros registos informáticos.

ARTIGO 9º

Direitos dos Associados

1 - Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição, ou seja: “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social”;

ARTIGO 10º

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de sócios efectivos;
- b) Comparecer e participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Cooperar activamente na prossecução dos fins da Instituição;
- f) Não comprometer, por qualquer forma, o prestígio e bom nome da Instituição;
- g) Não prejudicar o património da Instituição;
- h) Não ofender, por atos ou palavras, nas instalações da Instituição, qualquer utente, trabalhador, sócio, ou membro dos órgãos sociais.

ARTIGO 11º

Sanções por violação dos deveres de Associado

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 90 (noventa) dias;
- c) Exclusão;

2 – As penas previstas nas alíneas a), b) do número anterior, serão aplicadas pela Direção;

3- São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição, sendo esta sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção;

4-A suspensão de direitos não desobriga o sócio do pagamento da quota;

5-A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 12º

Condições do exercício dos direitos dos Associados

1 – Os sócios só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;

2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os sócios que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa no

CSCRП;

3 - Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, além dos demais casos previstos na lei e no artigo 23.º destes estatutos, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos desta ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

Intransmissibilidade do Direito de Associado

- 1 – A qualidade de sócio é pessoal e não se transmite por ato inter-vivos ou por sucessão;
- 2 – Os direitos pessoais dos sócios não podem ser exercidos por outrem;
- 3- Os associados falecidos, inclusive os fundadores desta Instituição, manter-se-ão no livro de associados, mantendo também para sempre o número de ordem de ingresso.

ARTIGO 14º

Perda da qualidade de Associado e readmissão

- 1 - Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses relativas ao ano vencido, durante três anos;
 - c) Os que forem excluídos nos termos previstos no presente diploma;
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
- 3 - O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição, não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.
- 4- O associado que incumpra no pagamento das quotas, conforme o estatuído na al. b) do nº1 deste artigo, será excluído de sócio, devendo ser notificado dessa decisão;
- 5- A readmissão do associado excluído é possível, se não houver nenhum imperativo legal que se oponha, pagando o ano em que se reinscreve mas ficando com os direitos limitados, equiparando-se a um novo sócio, readquirindo os plenos direitos de associado no ano subsequente ao ano pago

da reinscrição;

6 - A Direção não poderá exercer discriminação perante os associados na aplicação das medidas contidas neste artigo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º

Condições do Exercício dos Cargos dos Órgãos Sociais

- 1 – Os Órgãos Sociais do CSCRP são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que devidamente comprovadas.

ARTIGO 16º

Composição dos órgãos sociais

Cada Órgão Social não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

ARTIGO 17º

Incompatibilidade

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

Impedimentos

1 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral – casos em que o voto desse membro será nulo;

- 2- É vedada aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a Instituição, salvo se destes resultar manifesto benefício para a mesma;
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos, referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente;
- 4- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante (segundo o artigo 21º do Dec. Lei nº 172 A de 14 de novembro de 2014) com a da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes;
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 19º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1- A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos;
- 2- Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares;
- 3- O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5;
- 4- A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição;
- 5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares, eleitos pela Assembleia Geral, entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
- 6- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
- 7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 20º

Vacatura

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições e proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos, apenas completando o mandato;
- 3- Qualquer associado e bem assim o Ministério Público poderão requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:
- a) Quando os Corpos Gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado;
- 4- Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5- O Tribunal designará, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa que dirigirão a Assembleia, convocada judicialmente.

ARTIGO 21º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;
- 2- As responsabilidades dos titulares dos Corpos Gerentes ao abrigo do Estatuto das IPSS são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos do CSCRP;
- 3 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente,

além do seu voto, direito a voto de desempate;

3- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto;

4- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa;

5- São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Quando o conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva Ata.

6- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso;

7- As deliberações de qualquer Órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos dos números 5 e 6 deste artigo.

ARTIGO 23º

Elegibilidade e Não Elegibilidade

1- São elegíveis para os Órgãos Sociais das Instituições os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

2- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa;

3- Os titulares dos Órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não

lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;

4- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

Composição da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia, pagas até ao mês imediatamente anterior às eleições e não se encontrem suspensos.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião e nunca poderão ser elementos titulares dos outros Órgãos Sociais (Direção e Conselho Fiscal).

ARTIGO 25º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da instituição e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre o montante da quota a pagar pelos sócios efetivos;
- j) Aplicar a pena de exclusão prevista no nº3 do Art.º 11;

ARTIGO 26º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:
 - a) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, presidindo e assumindo a direção suprema dos respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas, e outros documentos do âmbito da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.
3. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Fiscalizar a observância dos associados perante os estatutos, nomeadamente no ato da entrada para as Assembleias Gerais e no decurso das mesmas, bem como promover a assinatura dos associados na respetiva folha de presenças;
 - b) Lavrar as Atas, transcrevendo o essencial e no mínimo as deliberações aprovadas, a forma e o resultado das votações, podendo socorrer-se da audição de gravação digital das assembleias, que

ficará nesse caso anexa às respectivas Atas, com pelo menos uma cópia de segurança;

c) Preparar todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral e dar-lhe seguimento;

d) Escrutinar os atos eleitorais, sob fiscalização dos Mandatários de Listas concorrentes.

ARTIGO 27º

Convocação e publicitação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto;

2 - A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e no sítio institucional da Instituição e também feito pessoalmente por meio de aviso postal ou por meio diverso desde que registado;

3 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da instituição, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede;

4 - A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado;

5 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 28º

Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal

1. Qualquer associado e bem assim o Ministério Público poderão requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

a) Quando os Corpos Gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Instituição, dos associados ou do Estado.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao Ministério Público as

situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O Tribunal designará, se necessário, o Presidente e os Secretários da Mesa que dirigirão a Assembleia, convocada judicialmente.

ARTIGO 29º

Funcionamento da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 30º

Deliberações da Assembleia Geral

1 - Salvo o disposto no número seguinte deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do art.25º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos.

3 - No caso da alínea e) do artigo 25º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número dos votos contra.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 31º

Votações

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

3 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se

encontrar reconhecida notarialmente pelas formas de reconhecimento legalmente admitidas;

4- Todavia, nos atos eleitorais o voto é presencial, não sendo admitidas as formas de representação e de votação, mencionadas nos pontos anteriores deste artigo.

5- Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios com, pelo menos, um ano de vida associativa e com as quotas pagas.

ARTIGO 32º

Reuniões da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do conselho fiscal.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos e deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 33º

Constituição da Direção

1 - A Direção do CSCRP é constituída pelo menos por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2 - No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice- Presidente e este substituído por um outro elemento da Direção ou por um Suplente, conforme melhor entenda mais conveniente a maioria conjunta dos membros da Direção e dos Suplentes.

3 - Os Suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 34º

Competências da Direção

1 – Compete designadamente à Direção:

- a) Gerir a Instituição;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- f) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 35º

Competências do Presidente da Direção

- 1- Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- 2- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- 3- Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- 4- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- 5 - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 36º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37º

Competências do Secretário da Direção

- 1 - Lavrar as Atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- 2- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- 3- Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38º

Competências do Tesoureiro da Direção

- 1- Receber e guardar os valores da Associação;
- 2- Promover a contabilização e escrituração de todos os livros das Receitas e das Despesas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 39º

Competências do Vogal da Direção

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 40º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 41º

Forma de Obrigar

- 1 – Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

ARTIGO 42º

Destituição da Direção

1- Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo Órgão da Direção que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares do Órgão da Direção.

2- O membro do Governo responsável pela área da Segurança Social pode pedir judicialmente a destituição do Órgão da Direção nas seguintes situações:

- a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da Instituição;
- b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao Órgão da Direção;
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da Instituição ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;
- d) Pela não apresentação das contas do exercício, durante dois anos consecutivos, e segundo os procedimentos definidos pelo artigo 14.º-A do Estatuto das IPSS;
- e) Pela não apresentação ou a não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos n.º 4 e 5 do artigo 14.º-A do Estatuto das IPSS;
- f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da Instituição.

3- As Associações, uniões, federações ou confederações de instituições têm legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área da Segurança Social que promova o pedido judicial de destituição do Órgão de Direção, se tiverem conhecimento de factos imputáveis a instituições suscetíveis de integrar o disposto na alínea f) do número anterior.

4- São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária.

5- O modo de destituição da Direção, pela via judicial, constituição de Comissão Provisória de Gestão e eventual Procedimento Cautelar, obedecem à legislação aplicável e ao articulado do Estatuto das IPSS.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º

Constituição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois vogais;
- 2- Haverá ainda dois Suplentes que se tornarão efetivos no caso em que se verifique uma vaga.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, passando o 1º Suplente para o lugar de segundo Vogal e este para o lugar de primeiro Vogal.

ARTIGO 44º

Competências do Conselho Fiscal

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão;
- 3- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele Órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº64/2013, de 13 de maio, e de acordo com a legislação vigente, o Conselho Fiscal desta Instituição pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

ARTIGO 45º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 46º

Património, Heranças, Legados e Doações

- 1- O património da instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
- 2- As Instituições não são obrigadas a cumprir encargos que excedam as “forças de heranças”, legados ou doações, por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 3- Os encargos que excedem as “forças da herança”, legado ou doação, são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

ARTIGO 47º

Receitas

Constituem receitas do CSCR:

- a) O produto de quotas dos sócios;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) O rendimento de heranças, legados e doações, instituídos a seu favor;
- g) Os donativos e produtos de eventos, subscrições e angariações efetuadas de harmonia com a lei;
- h) Os subsídios de Estado, das Autarquias e de quaisquer outros organismos oficiais.

ARTIGO 48º.

Quotas, serviços ou donativos

- 1 – Os sócios pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2 – A quota anual deverá ser paga no mês de janeiro do ano civil a que respeita.
- 3- Os associados poderão pagar uma quota anual de valor superior ao mínimo deliberado em Assembleia Geral, ou pagar a quota mínima acrescida de donativos em espécie ou dinheiro, ao longo do ano.
- 4- Os pagamentos deverão ser, preferencialmente, pagos na Secretaria do CSCRP.
- 5- A Direção divulgará aos associados no sítio institucional da Instituição, ou por outros meios, o NIB-IBAN-BIC-SWIFT da conta bancária para onde os sócios, que o pretendam, possam transferir ou ordenar o pagamento periódico de suas quotas, sem custas para a Associação, e identificando-se no documento de pagamento ou comunicando-o por escrito à Associação.

ARTIGO 49º

Contas do Exercício

- 1- As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos Órgãos nos termos estatutários.
- 2- As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao Órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4- O Órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5- Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o Órgão competente pode determinar ao Órgão de Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- 6- Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do Órgão de Direção, nos termos

previstos nos artigos 35.º e 35.º-A do Estatuto das IPSS.

7- Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do Órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, com a faculdade de Delegação, em Órgãos de Organismos Públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 50º

Extinção da Instituição

- 1 – A extinção da instituição tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 51º

Regulamento Eleitoral

A Mesa da Assembleia Geral deve promover a aprovação dum Regulamento Eleitoral, baseado na boa tradição das convocatórias dos atos eleitorais realizados, sendo que, na admissão de candidaturas, deve conceder um prazo para que os Mandatários de Listas concorrentes possam suprir eventuais irregularidades sanáveis, inclusive no referente a pagamento de quotas dos candidatos.

ARTIGO 52º

Normas transitórias e finais

1- As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro ao Estatuto das IPSS, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85 de 9 de janeiro, 89/85 de 1 de abril, 402/85 de 11 de outubro e 29/86 de

19 de fevereiro, aplicam-se às IPSS atualmente existentes, com ressalva do limite estabelecido no n.º 6 do artigo 21.º-C do mesmo Estatuto, que não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso, à data de aprovação dos presentes Estatutos do CSCRP.

Todos os mandatos dos titulares dos Órgãos que se iniciem após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro ficam sujeitos ao disposto no artigo 21.º-C do Estatuto das IPSS, ou seja, ao disposto no artigo 19.º dos presentes Estatutos do CSCRP.

ARTIGO 53º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Entrada em vigor destes Estatutos

Na Assembleia Geral extraordinária de 07 de Novembro de 2015, devidamente convocada para efeito do prescrito no Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, foram alterados os presentes Estatutos do Centro Social Cultural e Recreativo de Poutena sendo revistos nos art.º 2,5,14,16,20,27 e 44, a 10 de Outubro de 2020, em Assembleia Geral. Estes Estatutos com as alterações introduzidas revogam as edições anteriores e entram imediatamente em vigor.

Presidente da Mesa AG



1º Secretário da Mesa AG

(relator)

2º Secretário da Mesa da AG